Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3458/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16529/2013
PROTOCOLO	:	1448413
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	DUARTE E ENZ LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 22/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	30.000,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 66/2013, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Duarte e Enz Ltda., havendo sido os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, com ressalva quanto a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, nos termos da Análise nº 9335/2014 (peça nº 26).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-9205/2014 (peça nº 27) e opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos licitatório e de formalização contratual se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, havendo ocorrido apenas o envio intempestivo da cópia do Contrato nº 66/2013 a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Contudo, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio da Carta Convite nº 22/2013, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 66/2013, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Duarte e Enz Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA ao Sr. **Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68**, Prefeito Municipal de Batayporã, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS